



# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. II.343.902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro, S/N

## LEI Nº 830/91

**EMENTA:** Estabelece o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Quadro Funcional Permanente dos Servidores efetivos da Câmara Municipal da Gameleira com as seguintes Classes, Cargos, Símbolos e respectivas Vagas:

### → CLASSE DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO

- com uma (1) Vaga de Advogado, correspondendo-lhe na ordem crescente os Símbolos NU-1, NU-2, NU-3, NU-4, NU-5 e NU-6.

### CLASSE DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS

- com seis (6) vagas de Agente Administrativo, correspondendo-lhe na ordem crescente os Símbolos PL-9, PL-10, PL-11, PL-12, PL-13 e PL-14.

### CLASSE DE AUXILIARES TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

- com uma (1) vaga de motorista, correspondendo-lhe na ordem crescente os Símbolos PL-7, PL-8, PL-9, PL-10, PL-11 e PL-12.

### CLASSE DE AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E DE GUARDAS-VIGILANTES

- com três (3) Vagas, sendo uma (1) de Auxiliar de Serviços Gerais e duas (2) de Guarda-Vigilante, correspondendo-lhe na ordem crescente os Símbolos PL-1, PL-2, PL-3, PL-4, PL-5 e PL-6.

Art. 2º - Para efeito de fixação de remuneração dos Servidores efetivos do Poder Legislativo, será adotada a seguinte Tabela de Vencimentos:

| <u>NÍVEL</u> | <u>VENCIMENTOS</u> | <u>NÍVEL</u> | <u>VENCIMENTOS</u> |
|--------------|--------------------|--------------|--------------------|
| NU-6         | 276.136,00         | PL-12        | 81.841,00          |
| NU-5         | 262.983,00         | PL-11        | 72.873,00          |
| NU-4         | 250.462,00         | PL-10        | 69.577,00          |
| NU-3         | 238.603,00         | PL-8         | 54.900,00          |
| NU-2         | 227.173,00         | PL-7         | 52.700,00          |
| NU-1         | 216.357,00         | PL-6         | 50.500,00          |
| PL-18        | 108.787,00         | PL-5         | 48.300,00          |
| PL-17        | 103.604,00         | PL-4         | 46.100,00          |
| PL-16        | 98.673,00          | PL-3         | 44.300,00          |
| PL-15        | 93.525,00          | PL-2         | 43.200,00          |
| PL-14        | 89.502,00          | PL-1         | 42.100,00          |
| PL-13        | 85.239,00          | * - PL-9     | 56.277,00          |





# Prefeitura Municipal da Gameleira

C. C. G. 11.343.902/0001-47  
Rua 13 de Dezembro, S/N

2

Parágrafo Único - Conceder-se-á adicional de periculosidade de até cinquenta (50%) por cento dos respectivos vencimentos aos ocupantes de cargo de Guarda-Vigilante.

Art. 3º - A cada quatro (4) anos será promovido o servidor, por tempo de serviço.

Parágrafo Único - Serão os Servidores efetivos reclassificados em cargos correspondentes, bem como nos respectivos Símbolos no Quadro adotado, obedecido o critério do Tempo de Serviço, ainda que sejam esses Servidores admitidos em concursos posteriores.

Art. 4º - Serão mantidos em cargos isolados, guardando para tanto os respectivos Símbolos e Vencimentos, os Servidores que, pela remuneração anterior a esta Lei, tenham percebido vencimentos superiores aos estabelecidos no Art. 2º, para o cargo correspondente, não devendo serem reclassificados com remuneração inferior.

Art. 5º - Serão reajustados os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, nas mesmas bases relativas à Política Salarial do Poder Executivo deste Município.

Art. 6º - Para efeito de remuneração, os Servidores Inativos da Câmara Municipal ficam equiparados aos Servidores ocupantes de cargos correspondentes aos do Poder Executivo.

Art. 7º - O Salário Família ao conjugue e dependentes equivalerá a 1,45% do Salário Mínimo Unificado, reajustado sempre que sofrer variação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Gameleira, 07 de outubro de 1991.

Maria José dos Santos  
PREFEITA

a) Maria José dos Santos